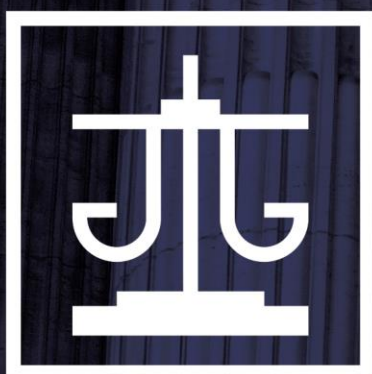




EPHESUS

Promoting fundamental rights in (post)
pandemic times in cross-border proceedings

Ficha de País Roménia



1. A autoridade competente

a. Como Estado de emissão

As autoridades que emitem uma resolução sobre medidas de supervisão são os procuradores e os juízes onde o arguido reside.

b. Como Estado de execução

Na fase de acusação, com o Ministério Público do Supremo Tribunal de Cassação e Justiça, e, na fase de julgamento, com o Ministério da Justiça, através do seu departamento especializado.

Fase de acusação: Ministério Público do Supremo Tribunal de Cassação e de Justiça

Parchetul de pe lângă Înalta Curte de Casație și Justiție Serviciul de cooperare judiciară, relații internaționale și programe B-dul Libertății nr.12, Sector 5 – București, Bacalhau postal: 050706 Telefone: +40.21319.38.33 / +40.21/319.38.56 Fax: +40.21.319.39.33/ Correio eletrónico: coop@mpublic.ro

Fase de julgamento: Ministério da Justiça

Strada Apolodor 17, Sector 5 București, Bacalhau 050741 Direção do Direito Internacional e da Cooperação Judiciária Divisão de Cooperação Judiciária Internacional em Matéria Penal Telefone: +40.37.204.1077 / +40.37.204.1085 Fora do horário de expediente: +040.733.737.769 Fax: +40.37.204.1079/84 /Correio eletrónico: centralauthority_copen@just.ro

A autoridade competente (queira fornecer pormenores, endereços, etc.)

Como Estado emissor	Como Estado de execução
As autoridades que emitem decisões sobre medidas alternativas à prisão preventiva são os Ministérios Públicos ou os Tribunais .	Na fase de ação penal, com o Ministério Público do Supremo Tribunal de Cassação e Justiça e, na fase de processo judicial, com o Ministério da Justiça. As Procuradorias dos Tribunais de Comarca ou os Tribunais de Comarca são as autoridades competentes com jurisdição sobre a residência legal habitual da pessoa vigiada. Se a residência da pessoa não se situar em território romeno, a competência é do Ministério Público do Tribunal Distrital de Bucareste ou do Tribunal Distrital de Bucareste.
Competência geral (regime geral): Os tribunais do local de residência da pessoa em causa assumem as obrigações de supervisão durante o julgamento ou a liberdade provisória.	As autoridades responsáveis pela aplicação da lei e as autoridades judiciárias controlam o cumprimento das decisões sob a jurisdição do tribunal de execução.



2. Recurso a uma autoridade central: Sim

Ministério da Justiça (Ministerul Justiției) - Autoridade central para a cooperação internacional. Coordena os pedidos e as respostas para o reconhecimento das medidas de supervisão.

3. Tipos de medidas de supervisão - obrigatórias:

Medida	Sim	Não
(a) Obrigação de comunicar à autoridade competente do Estado de execução qualquer mudança de residência, especialmente para receber uma intimação para comparecer em audiência ou julgamento durante o processo penal	☒	
(b) Interdição de entrar em determinados locais, sítios ou zonas definidas do Estado de emissão ou de execução	☒	
(c) Obrigação de permanecer num lugar determinado durante períodos especificados	☒	
(d) Obrigação de respeitar certas restrições no que se refere à saída do território do Estado de execução	☒	
(e) Obrigação de comparecer em determinadas datas perante uma autoridade especificada	☒	
(f) Obrigação de evitar o contacto com determinadas pessoas relacionadas com a ou as infrações alegadamente cometidas	☒	

4. Tipos de medidas de supervisão - facultativas:

Medida	Sim	Não
(a) Obrigação de não exercer atividades específicas relacionadas com a(s) infração(ões) alegadamente cometida(s), o que pode incluir o envolvimento numa profissão ou domínio de atividade específicos	☒	
(b) Inibição de conduzir um veículo	☒	
(c) Obrigação de depositar uma determinada quantia ou prestar outro tipo de garantia, o que pode ser efetuado num número especificado de prestações ou imediatamente de uma só vez	☒	
(d) Obrigação de se submeter a um tratamento médico-terapêutico ou cura de desintoxicação	☒	
(e) Obrigação de evitar o contacto com objetos específicos relacionados com a(s) infração(ões) alegadamente cometida(s)	☒	

ATENÇÃO!! Para além das medidas de supervisão mencionadas na DQ 829/2009JAI, o Código de Processo Penal romeno prevê que o Ministério Público, o juiz ou o tribunal podem também impor outras medidas de supervisão, tais como (art. 215):

- Usar um sistema de monitorização eletrónica
- Não regressar a casa ou contactar a vítima ou quaisquer outras pessoas
- Não participar em diferentes atividades desportivas ou culturais



- Não emitir cheques bancários.

5. Qual(is) o(s) organismo(s) responsável(eis) pela supervisão das medidas?

Medida de supervisão - obrigatórias	Organismo(s) de supervisão
(a) Obrigação de comunicar à autoridade competente do Estado de execução qualquer mudança de residência, especialmente para receber uma intimação para comparecer em audiência ou julgamento durante o processo penal	Polícia Nacional
(b) Interdição de entrar em determinados locais, sítios ou zonas definidas do Estado de emissão ou de execução	Polícia Judiciária e Polícia Nacional
(c) Obrigação de permanência em local determinado, se for caso disso, durante horário determinado	Polícia local
(d) Obrigação de respeitar certas restrições no que se refere à saída do território do Estado de execução	Polícia de Fronteiras / Polícia Judiciária
(e) Obrigação de comparecer em determinadas datas perante uma autoridade especificada	Polícia nacional
(f) Obrigação de evitar o contacto com determinadas pessoas relacionadas com a ou as infrações alegadamente cometidas	Polícia nacional

Medida de supervisão - facultativas	Organismo(s) de supervisão
a) Interdição de exercer determinadas atividades relacionadas com a ou as infrações alegadamente cometidas, o que poderá abranger uma determinada profissão ou sector profissional	Polícia Nacional
(b) Inibição de conduzir um veículo	Polícia
(c) Obrigação de depositar uma determinada quantia ou prestar outro tipo de garantia, o que pode ser efetuado num número especificado de prestações ou imediatamente de uma só vez	Registo do Tribunal
(d) Obrigação de se submeter a um tratamento médico-terapêutico ou cura de desintoxicação	Autoridades sanitárias
e) Obrigação de evitar o contacto com determinados objetos relacionados com a ou as infrações alegadamente cometidas	Polícia Judiciária

6. Duração das medidas:

Medida de supervisão - Obrigatórias	Duração máxima
(a) Obrigação de comunicar à autoridade competente do Estado de execução qualquer mudança de residência, especialmente para receber uma intimação para comparecer em audiência ou julgamento durante o processo penal	As medidas permanecem ativas durante o julgamento ou a investigação, até que o juiz decida em contrário. Não se aplica um limite estrito, mas as medidas devem corresponder à duração razoável do processo.



(b) Interdição de entrar em determinados locais, sítios ou zonas definidas do Estado de emissão ou de execução	<i>Idem</i>
(c) Obrigação de permanecer num lugar determinado durante períodos especificados	<i>Idem</i>
(d) Obrigação de respeitar certas restrições no que se refere à saída do território do Estado de execução	<i>Idem</i>
(e) Obrigação de comparecer em determinadas datas perante uma autoridade especificada	<i>Idem</i>
(f) Obrigação de evitar o contacto com determinadas pessoas relacionadas com a ou as infrações alegadamente cometidas	<i>Idem</i>

Medida de supervisão - Facultativas	Duração máxima
a) Interdição de exercer determinadas atividades relacionadas com a ou as infrações alegadamente cometidas, o que poderá abranger uma determinada profissão ou sector profissional	As medidas permanecem ativas durante o período de instrução ou julgamento até que o Ministério Público ou o juiz considerem o contrário. Não se aplica qualquer limite estrito, mas as medidas devem ser alinhadas com a duração razoável do processo.
(b) Inibição de conduzir um veículo	<i>Idem</i>
(c) Obrigação de depositar uma determinada quantia ou prestar outro tipo de garantia, o que pode ser efetuado num número especificado de prestações ou imediatamente de uma só vez	<i>Idem</i>
(d) Obrigação de se submeter a um tratamento médico-terapêutico ou cura de desintoxicação	<i>Idem</i>
e) Obrigação de evitar o contacto com determinados objetos relacionados com a ou as infrações alegadamente cometidas	<i>Idem</i>

7. Prorrogação

Medida de supervisão - Obrigatórias	Pode ser prorrogada?	Por quem?	Durante quanto tempo?
(a) Obrigação de comunicar à autoridade competente do Estado de execução qualquer mudança de residência, especialmente para receber uma intimação para comparecer em audiência ou julgamento durante o processo penal	☒ Sim	Juizes, procuradores ou tribunais	Prorrogado ao longo da duração do processo, “se existirem razões fortes que as justifiquem”.



(b) Interdição de entrar em determinados locais, sítios ou zonas definidas do Estado de emissão ou de execução	☒ Sim	<i>Idem</i>	<i>Idem</i>
(c) Obrigação de permanecer num lugar determinado durante períodos especificados	☒ Sim	<i>Idem</i>	<i>Idem</i>
(d) Obrigação de respeitar certas restrições no que se refere à saída do território do Estado de execução	☒ Sim	<i>Idem</i>	<i>Idem</i>
(e) Obrigação de comparecer em determinadas datas perante uma autoridade especificada	☒ Sim	<i>Idem</i>	<i>Idem</i>
(f) Obrigação de evitar o contacto com determinadas pessoas relacionadas com a ou as infrações alegadamente cometidas	☒ Sim	<i>Idem</i>	<i>Idem</i>

Medida de supervisão - Facultativas	Pode ser prorrogada?	Por quem?	Durante quanto tempo?
a) Interdição de exercer determinadas atividades relacionadas com a ou as infrações alegadamente cometidas, o que poderá abranger uma determinada profissão ou sector profissional	☒ Sim	Procuradores, Juizes e Tribunais	Prorrogado ao longo da duração do processo, “se existirem razões fortes que as justifiquem”.
(b) Inibição de conduzir um veículo	☒ Sim	<i>Idem</i>	<i>Idem</i>
(c) Obrigação de depositar uma determinada quantia ou prestar outro tipo de garantia, o que pode ser efetuado num número especificado de prestações ou imediatamente de uma só vez	☒ Sim	<i>Idem</i>	<i>Idem</i>
(d) Obrigação de se submeter a um tratamento médico-terapêutico ou cura de desintoxicação	☒ Sim	<i>Idem</i>	<i>Idem</i>
e) Obrigação de evitar o contacto com determinados objetos relacionados com a ou as infrações alegadamente cometidas	☒ Sim	<i>Idem</i>	<i>Idem</i>



8. As medidas podem ser alteradas durante a fase de instrução ou de julgamento?

Medida de supervisão - obrigatórias	Sim	Não
(a) Obrigação de comunicar à autoridade competente do Estado de execução qualquer mudança de residência, especialmente para receber uma intimação para comparecer em audiência ou julgamento durante o processo penal	☒	
(b) Interdição de entrar em determinados locais, sítios ou zonas definidas do Estado de emissão ou de execução	☒	
(c) Obrigação de permanecer num lugar determinado durante períodos especificados	☒	
(d) Obrigação de respeitar certas restrições no que se refere à saída do território do Estado de execução	☒	
(e) Obrigação de comparecer em determinadas datas perante uma autoridade especificada	☒	
(f) Obrigação de evitar o contacto com determinadas pessoas relacionadas com a ou as infrações alegadamente cometidas	☒	

Medidas de supervisão – facultativas	Sim	Não
a) Interdição de exercer determinadas atividades relacionadas com a ou as infrações alegadamente cometidas, o que poderá abranger uma determinada profissão ou sector profissional	☒	
(b) Inibição de conduzir um veículo	☒	
(c) Obrigação de depositar uma determinada quantia ou prestar outro tipo de garantia, o que pode ser efetuado num número especificado de prestações ou imediatamente de uma só vez	☒	
(d) Obrigação de se submeter a um tratamento médico-terapêutico ou cura de desintoxicação	☒	
e) Obrigação de evitar o contacto com determinados objetos relacionados com a ou as infrações alegadamente cometidas	☒	

9. Recurso das medidas

Medida de supervisão - Obrigatórias	Pode ser objeto de recurso?	A quem?
(a) Obrigação de comunicar à autoridade competente do Estado de execução qualquer mudança de residência, especialmente para receber uma intimação para comparecer em audiência ou julgamento durante o processo penal	☒ Sim	Se a medida tiver sido imposta pelo Ministério Público durante a instrução instrutória – a medida pode ser objeto de recurso para o juiz da secção preliminar do tribunal que será responsável pelo julgamento. Se a medida tiver sido imposta pelo juiz da secção preliminar ou pelo tribunal durante a fase de



		juízo de recurso – a medida pode ser objeto de recurso para o tribunal superior.
(b) Interdição de entrar em determinados locais, sítios ou zonas definidas do Estado de emissão ou de execução	☒ Sim	<i>Idem</i>
(c) Obrigação de permanecer num lugar determinado durante períodos especificados	☒ Sim	<i>Idem</i>
(d) Obrigação de respeitar certas restrições no que se refere à saída do território do Estado de execução	☒ Sim	<i>Idem</i>
(e) Obrigação de comparecer em determinadas datas perante uma autoridade especificada	☒ Sim	<i>Idem</i>
(f) Obrigação de evitar o contacto com determinadas pessoas relacionadas com a ou as infrações alegadamente cometidas	☒ Sim	<i>Idem</i>

Medida de supervisão - Facultativas	Pode ser objeto de recurso?	A quem?
a) Interdição de exercer determinadas atividades relacionadas com a ou as infrações alegadamente cometidas, o que poderá abranger uma determinada profissão ou sector profissional	☒ Sim	Se a medida tiver sido imposta pelo Ministério Público durante a instrução instrutória – a medida pode ser objeto de recurso para o juiz da secção preliminar do tribunal que será responsável pelo julgamento. Se a medida tiver sido imposta pelo juiz da secção preliminar ou pelo tribunal durante a fase de julgamento – a medida pode ser objeto de recurso para o tribunal superior.
(b) Inibição de conduzir um veículo	☒ Sim	<i>Idem</i>
(c) Obrigação de depositar uma determinada quantia ou prestar outro tipo de garantia, o que pode ser efetuado num número especificado de prestações ou imediatamente de uma só vez	☒ Sim	<i>Idem</i>
(d) Obrigação de se submeter a um tratamento médico-terapêutico ou cura de desintoxicação	☒ Sim	<i>Idem</i>



e) Obrigação de evitar o contacto com determinados objetos relacionados com a ou as infrações alegadamente cometidas	☒ Sim	<i>Idem</i>
--	---	-------------

NOTA: A presença do advogado – todas as medidas preventivas podem ser impostas, alteradas ou prolongadas apenas na presença de um advogado.

A audição do delinquente – videoconferência pode ser utilizada quando a lei prevê que o arguido tem de ser ouvido.

10. Supervisão da dupla criminalização:

☒ Sim

A Roménia não aplicar o n.º 1 do artigo 14.º da Decisão-Quadro, pelo que todas as decisões estão sujeitas a um controlo de dupla criminalização.

11. Línguas aceites como Estado de execução:

- Romeno

12. Outros acordos aplicáveis à Roménia que facilitem o reconhecimento mútuo de medidas:

☒ Sim

A Roménia aplica **as decisões-quadro da UE** e os tratados bilaterais para o reconhecimento e a execução das medidas de supervisão.

Notificações relativas ao n.º 2 do artigo 8(2):

A Roménia **pode reconhecer a decisão de supervisão** não só quando a pessoa tem residência legal e habitual na Roménia, mas também quando um dos membros da sua família é nacional ou residente na Roménia ou vai exercer uma atividade profissional, estudar ou seguir uma formação na Roménia.

Mais detalhes podem ser encontrados aqui:

<https://www.ejn-crimjust.europa.eu/ejn/libdocumentproperties/EN/1229>



Funded by the European Union. Views and opinions expressed are however those of the author(s) only and do not necessarily reflect those of the European Union or the European Commission. Neither the European Union nor the European Commission can be held responsible for them.